

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.144, DE 2015

Dispõe sobre alterações na dinâmica das negociações referentes aos leilões de biodiesel realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relator: Deputado CABUÇU BORGES

I – RELATÓRIO

Visa o projeto de lei em epígrafe a estabelecer modificações na sistemática de negociação do biodiesel, dentro do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), de forma que, quando as compras do biodiesel aos produtores não forem feitas à vista, incidam juros sobre a operação, nos mesmos níveis daqueles que forem cobrados quando da sua venda às empresas distribuidoras de combustíveis.

Em sua justificação, sustenta o nobre Autor que a Petrobrás, responsável por todas as aquisições de biodiesel dos produtores no país, a fim de repassá-lo às empresas distribuidoras, adquire o biocombustível dos produtores e faz o pagamento em um prazo de trinta dias, sem pagar juros, mas repassa o produto aos distribuidores com acréscimo de juros sobre o valor da venda, obtendo, assim, um lucro financeiro indevido e impróprio, e funcionaria apenas como um “atravessador” no mercado do combustível.

Cabe, agora, a esta Comissão de Minas e Energia, no exercício de suas competências regimentais, manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimental próprio, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tem inteira razão o nobre Autor do projeto de lei, na defesa da prática por ele proposta para alterar a sistemática da negociação do biodiesel no país.

Afinal, nos leilões do biocombustível promovidos pela ANP, pela sistemática atual, a Petrobrás vem auferindo, de maneira imprópria, ganhos financeiros na compra e revenda do biodiesel, pois paga o combustível adquirido aos produtores com trinta dias de prazo, sem acréscimo de juros, mas repassa o produto aos distribuidores cobrando juros, quando a negociação é feita a prazo.

Portanto, se as empresas distribuidoras pagam juros à Petrobrás quando não compram à vista, é uma questão de justiça que a Petrobrás pague aos produtores os mesmos juros, pois também ela não liquida as operações de compra do combustível à vista, e deixa os custos financeiros da operação por conta dos produtores.

Além disso, a Petrobrás já cobra um ágio na venda do biodiesel aos distribuidores, e já é assim remunerada pelos serviços prestados na operação, não havendo, pois, necessidade de outros ganhos financeiros no negócio.

É, portanto, diante de todo o exposto, que este Relator se manifesta pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.144, de 2015, e solicita de seus nobres pares deste colegiado que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado CABUÇU BORGES
Relator